

O Papel da coordenação para a Implementação das Estratégias de Melhoria Regulatória

Junho 2022

KÉLVIA ALBUQUERQUE

kelvia.albuquerque@economia.gov.br

Diretora

Secretaria Executiva

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br

Melhoria Regulatória

Medidas sistemáticas para ampliar a qualidade da regulação e melhorar o seu desempenho. (OCDE, 1997)



- *Agenda de Estado, transversal (governo todo) e prioritária*
- *Melhoria do ambiente de negócios*
- *Simplificação da vida do cidadão*
- *Mudança cultural em larga escala*



**Onde
estamos em
qualidade
regulatória?**

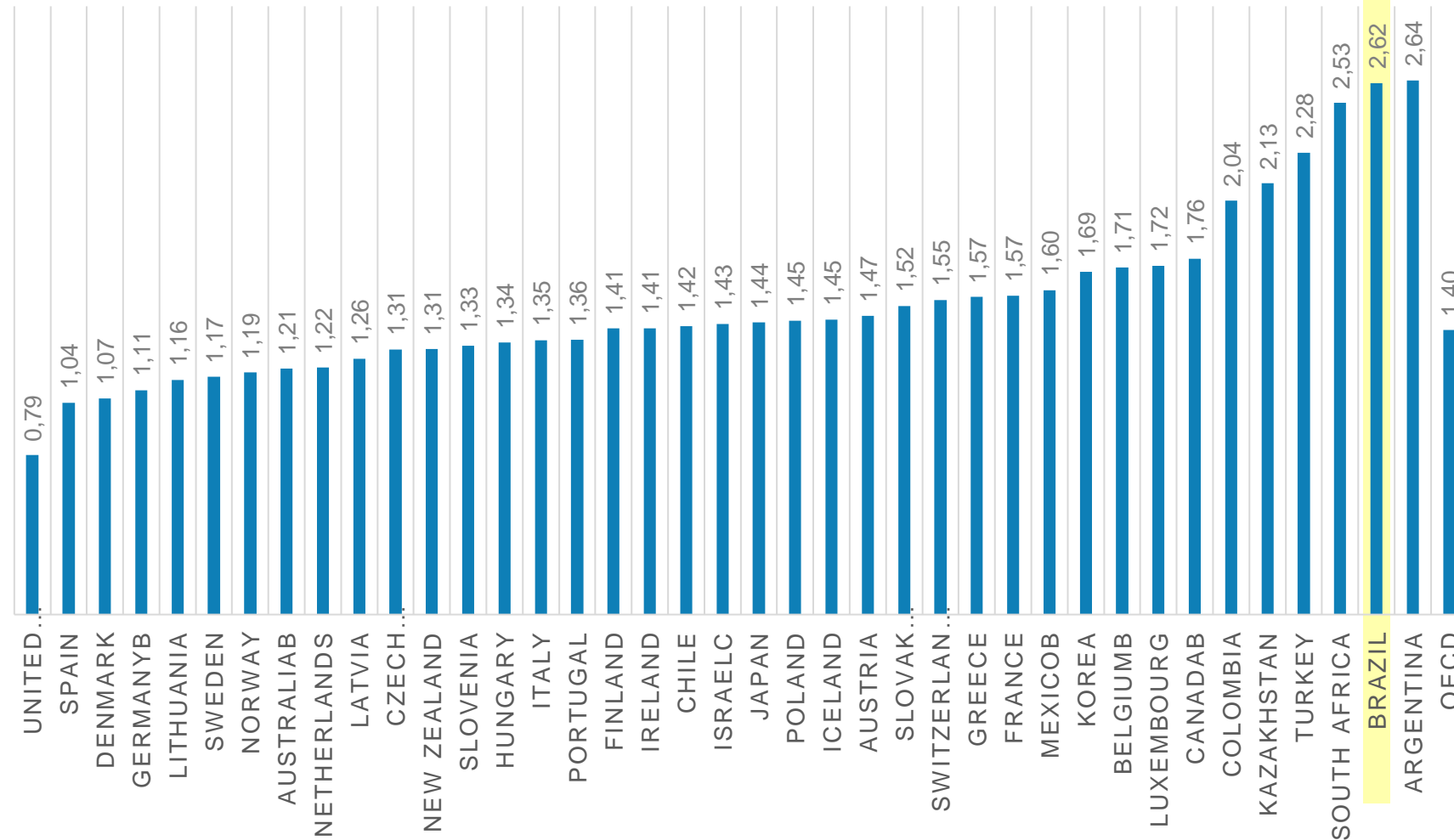


Instituições e Peso da Regulação – CGI 2019

Index Component	Value	Score *	Rank/141	Best Performer
 1st pillar: Institutions 0–100	-	48.1 ↓	99	Finland
1.08 Efficiency of legal framework in challenging regulations 1–7 (best)	2.7	27.7 ↑	115	Finland
1.10 Burden of government regulation 1–7 (best)	1.7	11.4 ↑	141	Singapore
1.11 Efficiency of legal framework in settling disputes 1–7 (best)	2.7	28.5 ↑	120	Singapore
1.12 E-Participation 0–1 (best)	0.97	97.2 =	12	Multiple (3)
1.17 Strength of auditing and accounting standards 1–7 (best)	4.7	61.1 ↓	71	Finland
1.18 Conflict of interest regulation 0–10 (best)	5.7	57.0 =	68	Kenya
Future orientation of government 0–100	-	49.1	91	Luxembourg
1.20 Government ensuring policy stability 1–7 (best)	2.7	28.0	130	Switzerland
1.21 Government's responsiveness to change 1–7 (best)	2.8	29.2	122	Singapore
1.22 Legal framework's adaptability to digital business models 1–7 (best)	3.0	33.5	111	United States
1.23 Government long-term vision 1–7 (best)	2.4	23.9	129	Singapore
1.24 Energy efficiency regulation 0–100 (best)	51.8	51.8	51	Italy
1.25 Renewable energy regulation 0–100 (best)	70.9	70.9	28	Germany
1.26 Environment-related treaties in force count (out of 29)	25	86.2	26	Multiple (6)
 7th pillar: Product market 0–100	-	45.9 ↓	124	Hong Kong SAR
Domestic competition 0–100	-	45.0 ↓	114	Hong Kong SAR
7.01 Distortive effect of taxes and subsidies on competition 1–7 (best)	2.5	25.3 ↓	136	Singapore
7.02 Extent of market dominance 1–7 (best)	3.8	46.2 ↓	73	Switzerland
7.03 Competition in services 1–7 (best)	4.8	63.5 ↑	82	Hong Kong SAR
Trade openness 0–100	-	46.7 ↓	125	Singapore
7.04 Prevalence of non-tariff barriers 1–7 (best)	3.4	40.4 ↓	135	Singapore
7.05 Trade tariffs %	12.34	17.7 ↑	128	Hong Kong SAR
7.06 Complexity of tariffs 1–7 (best)	6.6	93.7 ↓	22	Hong Kong SAR

SOMOS O ÚLTIMO COLOCADO EM PESO DA REGULAÇÃO!

Product Market Regulation (PMR/OCDE) - 2018



Indicador calculado pela Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE para estimar o grau de barreiras regulatórias à concorrência e à entrada no mercado.

BRASIL É O PENÚLTIMO COLOCADO NO RANKING!

Estoque Regulatório

Quantidade de normas editadas desde a promulgação da Constituição (até 30/09/2021)

Federal	176.243
Estatual	1.977.615
Municipal	4.628.144
Total	6.782.002

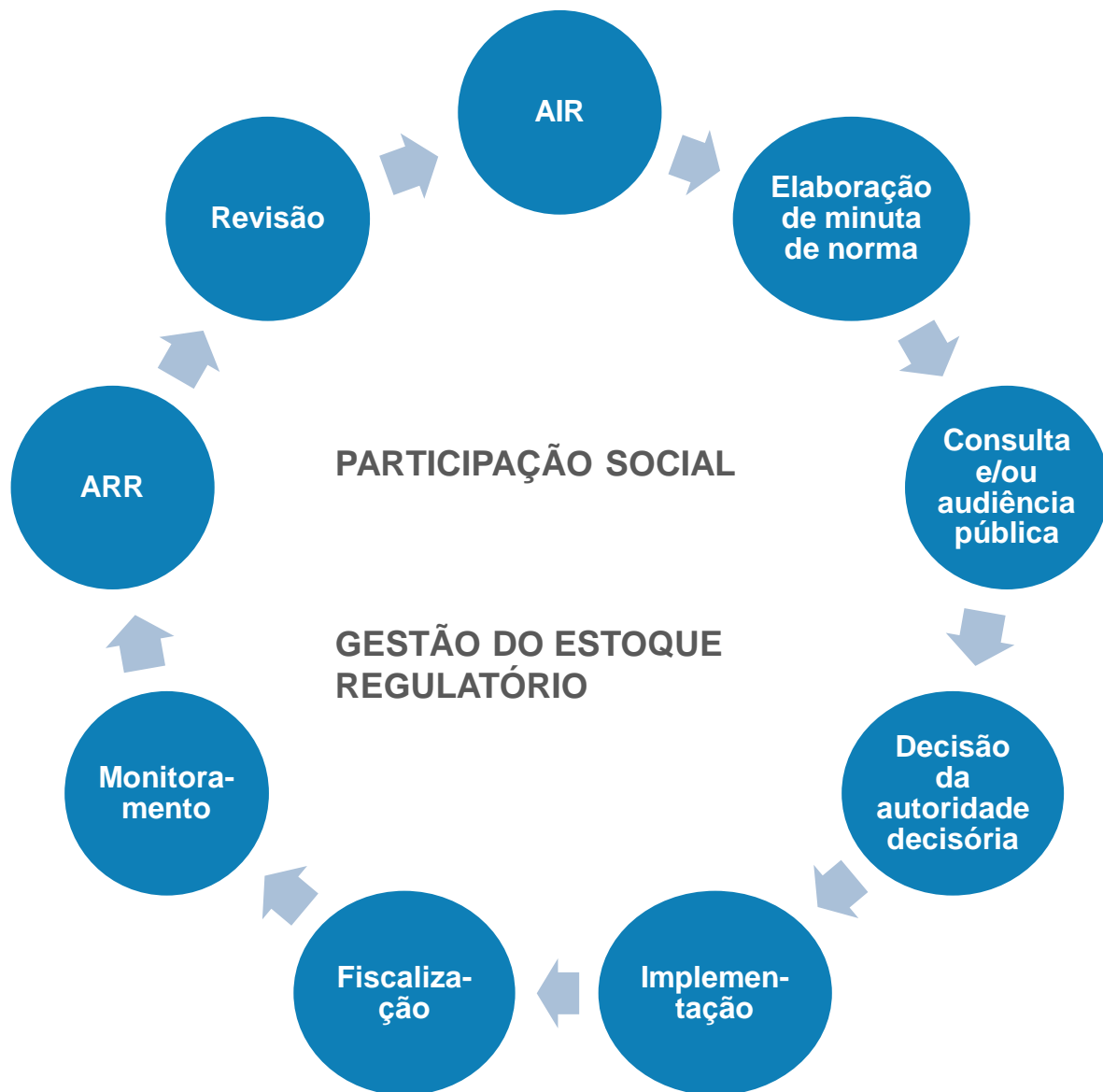


Em média, 813 normas editadas por dia útil

Empresas gastam cerca de R\$ 181 bilhões por ano para manter pessoal, sistemas e equipamentos no acompanhamento das modificações da legislação.



Melhoria Regulatória e Ciclo Regulatório



Para ter qualidade regulatória é necessário endereçar todas as etapas do ciclo regulatório, que se retroalimenta continuamente

Melhoria Regulatória – Como?



Melhoria regulatória no Brasil – Estágio atual



AIR e ARR (Decreto 10.411/2020)

- **AIR** obrigatória desde abril 2021: ME, agências reguladoras e Inmetro e desde outubro/2021 para todo o governo federal
- **ARR** (ex post): a partir de 2022 para todo o governo federal



Guia ARR elaborado conjuntamente pelo ME, agências reguladoras, Inmetro e Uerj-Reg, passou por consulta pública, foi aprovado pelo CIG e publicado recentemente
<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/GuiaARRverso5.pdf>



Gestão do estoque regulatório (Decreto 10.139/2019 - Revisão)

- Até agosto 2022 e a cada mandato presidencial



Participação social e consulta pública

- Obrigatória para agências reguladoras (Lei 13.848/2019), opcional para o restante do governo federal (Decreto 10.411/2020) e recomendada fortemente pelo ME



Planejamento regulatório

- **Agenda regulatória** obrigatória para agências reguladoras (infralegal) – Lei 13.848/2019
- **Agenda Legislativa Prioritária do Governo Federal** (Congresso Nacional) – Decreto 10.907/2021, art. 10, XI e Port. Casa Civil 667/2022



Protocolo Brasil-Eua de Boas Práticas

Regulatórias (PDL 484/2021): mudança de patamar, compromissos vinculantes, 2 anos de transição para o que necessita de maior tempo de adaptação



Peer Review da Política Regulatória (OCDE),

incluindo capítulo sobre PMR e estudos de caso (saneamento e gás natural), exame na reunião do Comitê de Política Regulatória de abril 2022 e documento será divulgado na Semana Brasil-OCDE de 20 a 24/6



Convite ao Brasil para iniciar processo de acesso à OCDE impulsionará ainda mais a agenda

Análise de Impacto Regulatório (AIR) – Por quê?



Processo sistemático de análise baseado em evidências



Se não realizada no início do processo regulatório, torna-se apenas custo administrativo



Em vez de justificar uma decisão tomada, avalia alternativas



Não fazer nada e alternativas não normativas são opções a serem consideradas



Incentiva decisões públicas baseadas em evidências



Subsidia a tomada de decisão, mas não a substitui



Não é bala de prata, mas o fio condutor da qualidade no processo regulatório



Maior uso de evidências: menor chance de erro



Ganho está no processo!

Análise de Impacto Regulatório - Decreto 10.411/2020



AIR obrigatória antes da edição, alteração ou revogação de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou dos usuários de serviços



Vale para toda a APF, inclusive autarquias, fundações e órgãos colegiados



Não se aplica a decretos ou atos normativos a serem submetidos ao CN, mas Decreto 9.191/2017 traz roteiro semelhante e SAG/CC poderá solicitar AIR



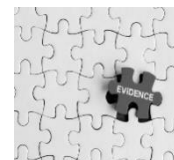
Conforme as boas práticas internacionais, estabelece o direcionamento dos esforços e prevê casos de não aplicabilidade e de dispensa justificada



Metodologias empregáveis são apresentadas, mas é possível a escolha justificada de outras mais adequadas ao caso concreto (flexibilidade)



Amplia a transparência e a participação social no ciclo regulatório



Órgãos e entidades deverão implementar estratégias de coleta e de tratamento de dados



Produção de efeitos faseada em 2021 (preparação da APF):
- 15 abril: ME e colegiados, agências reguladoras e Inmetro
- 14 outubro: os demais órgãos e entidades federais



Mudança cultural relevante

Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) - Decreto 10.411/2020



Grande desafio mesmo em países mais avançados no tema (OCDE)



ARRs concluídas deverão ser disponibilizadas na internet



Verificação *ex post* dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo (objetivos originalmente pretendidos e demais impactos observados)



Agenda deve incluir pelo menos 1 ato do estoque regulatório dos órgãos e entidades



Atos normativos com AIR dispensada por urgência deverão ser objeto de ARR em 3 anos



Primeira agenda de ARR divulgada até 14/10/2022 e concluída até 31/12/2022



ARR pode ter caráter temático e ser realizada quanto a partes específicas de um ou mais atos



Estreita relação com a AIR, que definirá os objetivos do ato normativo, bem como como os indicadores e dados necessários para a fase de monitoramento e possível ARR futura



Divulgação em sítio eletrônico, no primeiro ano de cada mandato presidencial, da agenda de ARR que deverá ser concluída naquele mandato



Guia de ARR disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/GuiaARRverso5.pdf>

Melhoria regulatória no Brasil – lições aprendidas



Agenda pragmática, de Estado e não de governo, e fator chave para a melhoria do ambiente de negócios (+ emprego, + renda)



Mudança cultural em larga escala: alteração substancial na lógica tradicional do setor público



É necessário tempo e persuasão para alterar padrões culturais e modificar processos de trabalho estabelecidos para ter **resultados estruturantes, efetivos e duradouros**



Publicar atos normativos é a parte mais fácil. A agenda NÃO se limita a isso...



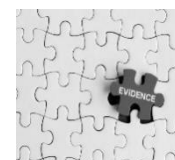
O maior desafio reside no estabelecimento da governança adequada nos órgãos, na preparação do setor público, na devida implementação da agenda e em manter a resiliência



As estratégias para a condução da agenda precisam ser dinâmicas: o que não está funcionando bem precisa ser tentado de outro modo



Elementos de *soft power* (patrocínio, liderança estratégica, comunicação, diálogo interinstitucional, orientações não vinculantes, apontamento de boas práticas) podem ser grandes propulsores



A coordenação “empática” pode potencializar os elementos de *soft power* que impulsionam a construção de consensos e a implementação de ações concretas



A coordenação dentro do setor público como fator chave das estratégias de melhoria regulatória e o caso do Brasil, disponível em www://scioteca.caf.com/handle/123456789/1876

Para implementar a AIR (e a ARR) no nível infranacional



1. Utilizar como base o modelo federal:

Para avançar mais rápido, utilizar os 15 anos de experiência federal, principalmente a das agências reguladoras, e adaptá-la à realidade dos estados e municípios



3. Considerar a utilização de elementos de *soft power para impulsionar a agenda*

(liderança, governança, construção de consensos, elaboração conjunta de documentos não vinculantes, comunicação)



5. Considerar seriamente realizar projetos piloto voluntários



7. Ter resiliência e persistir



2. Mudar o patamar da discussão e institucionalizá-la.

Direcionar a discussão para a efetiva implementação, gradual, mas sistemática.



4. Avaliar a utilização de instância agregadora e de governança para potencializar e legitimar a discussão.

O CONSAD talvez possa exercer esse papel que, no nível federal, foi exercido pelo CIG (Decreto 9.203/2017)



6. Considerar fazer uso de redes de apoio e de colaboração



Qualidade regulatória e AIR para todos: União, Estados e Municípios,

disponível em <https://portaldaindustria-es.com.br/publicacao/502-kelvia-albuquerque-e-a-especialista-convidada-no-bec-de-outubro-e-escreve-sobre-a-importancia-da-analise-de-impacto-regulatorio-air>

AIR na Economia Já – Projeto Estratégico Ministerial

Preparação

Implementação da AIR é um projeto estratégico coordenado pela Secretaria Executiva

Comunicação

Participação em eventos internos e externos sobre o tema e campanha interna de comunicação

Orientação

FAQ, Manual sobre participação social
Recomendações para estratégia de dados
Modelo de governança de AIR

14 a 25/9/2020

Comunicação

Sensibilização

Apresentação do projeto para as Secretarias Especiais/PGFN

Live do Secretário Executivo e do Secretário de Política Econômica

22/09/2020

Institucionalização

Definição de pontos focais nas Secretarias Especiais e PGFN

Entendimentos comuns, compartilhamento de experiências e esclarecimento de dúvidas

Outubro e Novembro/2020

Capacitação e Informação

Capacitação ENAP: Curso de conceitos fundamentais (<https://suap.enap.gov.br/portaldoaluno/curso/907/>) e Métodos e Técnicas em AIR

Página na intranet ME com FAQ, exemplos AIRs e ARRr, informações “Pílulas de conhecimento” encaminhadas a cada 15 aos servidores do ME por e-mail

A partir de Novembro/2020

Projetos Piloto

3 projetos piloto com apoio do Serviço de Assessoria em AIR da ENAP (assessoria.avaliacao@enap.gov.br)

A partir de Janeiro/2021

Documentação

+ 5 Projetos Piloto

Elaboração de documentos orientadores

Vídeo de Sec. Executivo sobre vigência Decreto AIR/ARR para ME

Workshop Pilotos

www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/projeto-estrategico

AIR na Economia Já – comunicação, informação e orientação

- Início
- Eventos
- Notícias
- Perguntas frequentes
- Projeto Estratégico Ministerial
- Projetos-Piloto
- Pontos Focais
- Biblioteca

Clique aqui para acessar a biblioteca e conferir os novos materiais disponibilizados em "Artigos e Apresentações"

Apresentação

O Decreto Nº 10.411/2020 torna obrigatória a elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da edição, alteração ou revogação de atos normativos inferiores a decreto e de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

A partir de 2021, todos os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, estarão sujeitos à obrigatoriedade de realizar a AIR. No caso do Ministério da Economia, Inmetro e agências reguladoras, a partir de abril daquele ano; para os demais órgãos e entidades, a partir de outubro.

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar

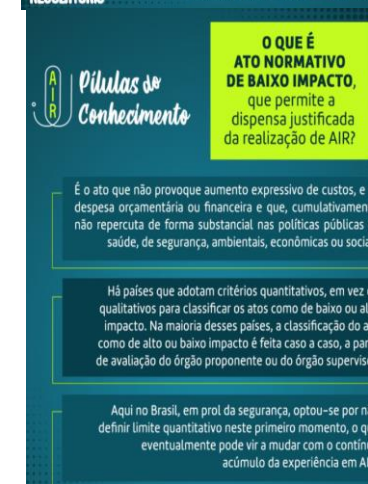
Ministério da Economia

O que você procura?

Assuntos > Análise de Impacto Regulatório - AIR

Análise de Impacto Regulatório - AIR

- O que é AIR
- Relatórios de AIR
- Participação Social, Audiências e Consultas Públicas
- Dispensas de AIR



Pilulas de Conhecimento

O que é AIR?

A **Análise de Impacto Regulatório** é uma ferramenta para melhorar a qualidade da regulação, qualificar e garantir robustez técnica ao processo decisório.

Trata-se de reflexão substantiva sobre o que deve ser feito para resolver um problema antes que se opte, automaticamente, pela edição de mais normativos.

As Leis nº 13.848/2019 e 13.874/2019 e o Decreto nº 10.411/2020 compõem a base legal da AIR.

Perguntas Frequentes foram elaboradas para sanar as principais dúvidas sobre AIR, que passou a ser obrigatória para o Ministério da Economia (inclusive para seus colegiados) no dia 15 de abril.

Para saber mais [clique aqui](https://extranet.economia.gov.br/air) ou visite extranet.economia.gov.br/air

Pilulas de Conhecimento

Quando realizar o AIR?

A AIR deve ser realizada quando da edição (nova proposição, alteração ou revogação) de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

Essa exigência também se aplica às propostas de atos normativos formuladas por colegiados, por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

Para o ME, agências reguladoras e Inmetro, a AIR passou a ser obrigatória em 15/04/2021. Para o restante da APF direta, autárquica e fundacional, essa obrigatoriedade se inicia em 15/10/2021.

Clique aqui para acessar as **Perguntas Frequentes** ou visite extranet.economia.gov.br/air



MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**
www.economia.gov.br